



**PROJETO DE LEI Nº 208 /99**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 25/03/99,

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o tratamento prioritário a ser dado aos processos e julgamentos de ações trabalhistas, indenizatórias e pagamento de precatórios contra o Distrito Federal e a Fazenda pública cujos autores sejam portadores de soropositivo (HIV), e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

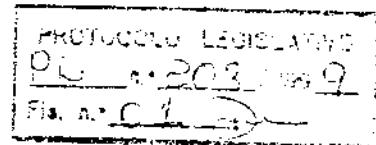
**Art. 1º** – As ações trabalhistas que tenham como causa o pedido de demissões imotivadas e, como reclamante, portador de soropositivo (HIV), com doença comprovadamente manifesta, deverão ser processadas e julgadas prioritariamente.

**Parágrafo único** – A norma contida no caput deste artigo se aplica, também às ações indenizatórias e o pagamento de precatórios contra o Distrito Federal ou contra a Fazenda Pública, bem como nas ações mandamentais, independentemente da causa do pedido.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



Enquanto contam-se os dias para que médicos-infectólogos anunciem a cura para a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, há que se promover toda e qualquer iniciativa que vise minimizar as dificuldades

0027 23 03/99 m. 0101



enfrentadas por portadores de soropositivo, dentre as quais, esta que ora propomos, isto é, dar celeridade aos processos e julgamentos de ações trabalhistas, pagamento de precatórios e indenizatórias contra o Distrito Federal e a Fazenda Pública, movidas por pessoas portadoras de HIV.

Ressalte-se, por oportuno, que na maior parte das vezes os processos dizem respeito aos direitos dos autores, no caso, portadores de soropositivo que, mesmo tendo expectativa de direito, vivem terríveis dramas financeiros para manter o tratamento, principalmente considerando as elevadas despesas com medicamentos.

Dai porque descortinamos na presente proposta uma saída alentadora para os portadores de soropositivo que, provocados, acionam a justiça para verem garantidos seus direitos, inclusive ao mais elementar de todos, o direito à vida e ao tratamento condigno.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

PL 208 9  
CE. D